

ATA DA 40ª REUNIÃO DO CONSELHO E ADMINISTRATIVO DA ACFOR

Data: 08/09/2025

Hora: 11:00h

Local: Auditório da ACFOR

Pauta:

Deliberação do Conselho Diretor:

- Aprovação da Resolução Conjunta ARCE x ACFOR

Aos (08) oito dias do mês de Setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 11:00h, no Auditório da **ACFOR - Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental**, situada à Avenida Antônio Sales, 1885, 1º andar, Dionísio Torres, Fortaleza, capital do Estado do Ceará, reuniram-se os seguintes representantes: Conselheiro Presidente - **Paulo Henrique Lustosa**; Conselheiro – **Albert Brasil Gradwohl**; Diretor Executivo - **Rodrigo Damasceno Lins**; Diretora de Resíduos Sólidos (em respondência) – **Olívia Teles Linhares Araújo**; Diretor de Saneamento - **Aloísio Costa Maia**; Diretor Administrativo-Financeiro – **Sergio de Andrade Moraes**; Ouvidor: **Antônio César de Lima**; Procurador Jurídico - **Raul Ary Silveira**; Coordenadora da Assessoria de Planejamento Institucional - **Olívia Teles Linhares Araújo** e Secretária – **Simone Alves de Lima**.

1. Após os cumprimentos iniciais, o Conselheiro Presidente informou que, não existiam itens na pauta de Diretoria e que o item único da pauta era material para deliberação do Conselho Diretor.
2. Em breves comunicações, alertou aos Diretores acerca do preenchimento das informações para Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA,

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE FORTALEZA - ACFor

AV ANTÔNIO SALES, 1885 (SOBRELOJA) • DIONÍSIO TORRES • CEP: 60.135-101 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL • 85 2028-0534

cujo prazo se encerra, dia 09/09. Reforçou que a idéia é de evidenciar que a Agência está cumprindo com as obrigações de prestação de informação, para não correr o risco da Agência inadimplir com as exigências da Agência Nacional.

3. Dando início ao item único da pauta, que trata de uma Resolução Conjunta ARCE x ACFOR, o Conselheiro Presidente destacou que, a Minuta da Resolução foi distribuída para todos os presentes (via e-mail e whatsapp)

4. Lembrou que:
 - a. Desde o final de 2023 esta Agência vem em disputa com a ARCE, na questão da competência da ACFOR para regular e fiscalizar os services da CAGECE.
 - b. Desde a primeira reunião havida em Dezembro de 2023, a posição da Agência de Fortaleza tem sido a mesma, entendendo que as duas Agências tem competência para atuar em conjunto, uma vez que o Novo Marco do Saneamento deixa claro o que que compete para cada uma, competiria à ACFOR as questões, os aspectos locais dos serviços e o que é comum, que está além dos limites da fronteira do Município, seria de atribuição, a fiscalização, e regulação da ARCE.
 - c. Que uma resolução conjunta seria suficiente para esclarecer quaisquer dúvidas quanto às competências e atribuições de cada uma das agências;
 - d. Nesta linha, em Janeiro de 2024, a ACFOR baixou Resolução, fixando o que seria Aspecto Local para orientar sua atuação, em alinhamento com o Novo Marco do Saneamento e com a Lei Complementar estadual que criou as Microrregiões de Água e Esgoto,
 - e. Esta proposta não prosperou num primeiro momento e desde Janeiro de 2024, a Cagece parou de repassar os recursos

- previstos na Legislação e deixou de se comunicar com a Agência, fazendo com que todos os processos administrativos tramitassem a sua revelia.
- f. Em que pese a posição da Concessionária, a ACFOR vem tentando cumprir a Lei, realizando suas atividades, as Diretorias vem fazendo suas fiscalizações, aplicando os autos, as multas. Informou
- g. No 2º Semestre do ano passado, diante da permanência da situação, por orientação da Procuradoria Geral do Município – PGM, a matéria foi judicializada.
5. Entretanto, desde o início de 2025 as duas agências, a Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Município se engajaram em negociações visando a superação do contencioso. Que na segunda quinzena de agosto chegou-se a um acordo, que resultou em uma Resolução Conjunta, que é o objeto da discussão que está sendo levada ao Conselho Diretor.
6. Destacou que, a Resolução reconhece a competência fiscalizatória, regulatória da ACFOR, no que for de aspecto local, e que também ela determina que os valores devidos as partes (ARCE e ACFOR) sejam repassadas diretamente pela CAGECE, com a divisão dos valores entre as agências conforme pactuado.
7. Acrescentou que, a vigência desta resolução conjunta está prevista para Dezembro de 2028 quando, muito provavelmente, Estado e Município deverão entrar em novas tratativas, para discutir a manutenção ou não das condições pactuadas.
8. Em seguida, o Conselheiro Presidente informou que, em reunião com a Diretoria de Saneamento, foram discutidos alguns aspectos pertinentes à operacionalidade da Resolução a ser assinada em conjunto com a ARCE, tendo em vista que, tal minuta não contempla todo o processo de aplicação das atribuições da ACFOR, adiantando que deverá ser construído um grupo de trabalho a fim de dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes!

9. Na ocasião o Conselheiro Presidente informou que foi solicitada uma manifestação da Procuradoria Jurídica acerca do assunto. Em resposta, o Procurador Jurídico reiterou o parecer enviado, destacando que a referida Resolução reconhece a competência da ACFor como ente regulatório e fiscalizatório para assuntos de interesse local, bem como que faz uma distribuição dos valores com base nas competências de cada agência, destacando que ocorrerá o repasse direto pela Cagece para a ACFor e não via ARCE. Que diante da negociação foi necessário ceder parte do percentual que recebia anteriormente, mas que a Resolução atende ao interesse público e das agências.
10. Na sequência, o Diretor de Saneamento, levantou algumas questões acerca dos procedimentos técnicos ora realizados, tendo o Conselheiro Presidente informado que as práticas levadas a efeito pela ACFOR, devem ser mantidas em toda a sua extensão, até que aconteça a devida manifestação pelo grupo de trabalho que tratará do processo de transição.
11. Colocada em votação a resolução conjunta, ouvidas as manifestações dos Conselheiros presentes, A RESOLUÇÃO FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. Finalizando sua fala, o Conselheiro Presidente, destacou que:
- 1º - Será proposto, instituir um Grupo de Trabalho (GT) composto por representantes da ARCE e da ACFOR, com o fito de dirimir as questões levantadas e outras relativas à operacionalidade, do que está definido na Resolução.
 - 2º – Recomenda que as Diretorias diretamente afetadas pela medida (Jurídico, Ouvidoria e Saneamento), façam sugestões de pontos que precisam ser esclarecidos pelo Grupo de Trabalho e, se possível, apresentem proposta de encaminhamento para cada um dos pontos identificados.
 - 3º - Até que, os procedimentos, as dúvidas, os questionamentos tenham sido dirimidos pelo GT e validados pelas duas agências e, tenham sido pactuadas as Resoluções da ACFOR que continuarão vigorando, as que precisarão ser adaptadas às regras da ARCE, e aquelas que, não serão mais adotadas, as

áreas técnicas da ACFOR continuarão executando as Resoluções como elas estão vigindo atualmente. Entendendo que a aprovação da resolução conjunta não implica em revogação tácita de nenhuma das Resoluções adotadas atualmente pela Agência Municipal.

12. Antes do encerramento, o Procurador Jurídico questionou ao Conselheiro Presidente se o mesmo tinha alguma informação acerca da negociação referente aos pagamentos devidos à ACFOR pela Concessionária. Em resposta, o Conselheiro Presidente respondeu negativamente, reforçando que ainda não há definição e que tal questão não consta na Resolução, não tendo a mesma tratado da questão relativa aos passivos. Acredita que, no acordo de desistência, sem resolução de mérito da AÇÃO, tais questionamentos deverão ser endereçados

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que, depois de conferida e achada conforme, vai subscrita por todos os participantes abaixo relacionados.

Fortaleza, 08 de Setembro de 2025.

Conselheiro Presidente – **Paulo Henrique Lustosa**

Conselheiro – **Albert Brasil Gradvohl**

Diretor Executivo – **Rodrigo Damasceno Lins**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE FORTALEZA - ACFor

AV ANTÔNIO SALES, 1885 (SOBRELOJA) • DIONÍSIO TORRES • CEP: 60.135-101 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL • 85 2028-0534

Diretora de Resíduos Sólidos (em responsabilidade) – **Olívia Teles Linhares Araújo**

Diretor de Saneamento – **Aloísio Costa Maia**

Diretor Administrativo-Financeiro – **Sergio de Andrade Moraes**

Ouvidor - **Antônio César de Lima**

Procurador Jurídico - **Raul Ary Silveira**

Coordenadora da Assessoria de Planejamento Institucional – **Olívia Teles Linhares Araújo**

Secretária – **Simone Alves de Lima**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DDGZYXZF

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4671521 e código DDGZYXZF

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: ALBERT BRASIL GRADVOHL em 10/09/2025

Assinado por: OLIVIA TELES LINHARES ARAUJO em 10/09/2025

Assinado por: SERGIO DE ANDRADE MORAES em 10/09/2025

Assinado por: ANTONIO CESAR DE LIMA em 10/09/2025

Assinado por: ALOISIO COSTA MAIA em 10/09/2025

Assinado por: RODRIGO DAMASCENO LINS em 10/09/2025

Assinado por: SIMONE ALVES DE LIMA em 10/09/2025

Assinado por: PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA em 10/09/2025

Assinado por: RAUL ARY SILVEIRA em 10/09/2025